

## **Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior**



### **Preâmbulo**

A Constituição da República Portuguesa define no n.º 2 do Artigo 73.º que o “Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva.”

O Município de Ponte de Lima pretende contribuir de forma sustentada para a dinamização de processos de intervenção com vista ao desenvolvimento local e neste contexto tem promovido um conjunto de medidas de âmbito social com o intuito de melhorar o nível de vida da sua população.

Perante o cenário social que se vive no presente, o Município decidiu atribuir bolsas de estudo a estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas com o objectivo de ultrapassar as dificuldades socio-económicas que dificultam o acesso destes cidadãos a um ensino superior, bem como, de contribuir positivamente para o desenvolvimento cultural e educacional do concelho de Ponte de Lima.

### **Artigo 1º**

#### **Objecto**

1. O presente estabelece as regras de atribuição de bolsas de estudo por parte do Município de Ponte de Lima, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, privado ou cooperativo, devidamente homologados para obtenção de grau académico.

## Artigo 2º

### **Bolsa de Estudo**

1. O Município de Ponte de Lima, em cada ano lectivo concederá 5 bolsas de estudo a alunos do concelho, que frequentam cursos superiores ou a eles equiparados, em instituições de ensino devidamente reconhecidas, de natureza pública, particular, cooperativa ou concordatária.
2. As bolsas de estudo destinam-se a apoiar o prosseguimento dos estudos a estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas e residentes no concelho de Ponte de Lima.
3. A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, de valor mensal fixo, representando este, 25% do ordenado mínimo nacional em vigor, para quem está deslocado e 15% do ordenado mínimo nacional para quem frequenta instituições superiores no concelho.
4. As bolsas de estudo têm, a duração máxima de 10 meses, correspondente ao ano escolar, e serão atribuídas em 10 prestações mensais.
5. 2 bolsas de estudo, das 5 previstas, destinam-se, de preferência, a portadores de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 65%. (Lei nº. 341/1993, de 30 Setembro)
6. Sempre que um candidato receba outro benefício de qualquer entidade para o mesmo fim, será obrigatória a sua comunicação ao Município de Ponte de Lima e o montante da bolsa será reduzido de forma a manter a igualdade em relação aos outros beneficiários.

## Artigo 3º

### **Prazos de abertura de concurso, afixação de resultados e reclamações**

1. O Município de Ponte de Lima publicitará atempadamente a abertura de concurso, prazo de admissão de candidaturas, data de afixação da lista provisória, da lista definitiva de resultados e prazo de reclamações.

2. Analisadas as candidaturas e feita a selecção dos candidatos a bolseiros será publicada uma lista provisória.
3. No prazo de 10 dias a contar da data da publicação da lista provisória, poderá qualquer candidato reclamar da mesma, por escrito.
4. Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação.
5. A publicação das listas provisória e definitiva de resultados das candidaturas será feita através da afixação de editais nos lugares habituais e do site [www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt).

#### Artigo 4º

##### **Condições da candidatura à atribuição/renovação de bolsa de estudo**

1. O interessado só tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos previstos para o curso que frequenta.
2. Podem candidatar-se à **atribuição de bolsas de estudo**, os estudantes que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Serem residentes no concelho de Ponte de Lima há mais de 5 anos.
  - b) Não serem detentores de nenhum grau de ensino superior;
  - c) Não possuírem, por si só e/ou através do agregado familiar em que se inserem, um rendimento mensal *per capita* superior ao salário mínimo nacional;
  - d) Não possuírem idade superior a 35 anos à data da primeira matrícula;
  - e) Não ser devedor, por si só ou através do agregado familiar, ao Município de Ponte de Lima ou ao Estado.
3. Podem candidatar-se à **renovação de bolsas de estudo**, os estudantes que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter sido contemplado com bolsa de estudo pelo Município de Ponte de Lima no ano imediatamente transacto;
- b) Não serem detentores de nenhum grau de ensino superior;
- c) Terem de aprovação nas disciplinas desde que garanta a matrícula e a frequência do ano seguinte do curso;
- d) Não possuírem, por si só e/ou através do agregado familiar em que se inserem, um rendimento mensal *per capita* superior ao salário mínimo nacional.

4. Para apresentação da candidatura à atribuição/renovação de bolsa de estudo, os interessados, ou quando se trate de menores de 18 anos, seus encarregados de educação, devem preencher o formulário existente para esse efeito e entregá-lo no Serviço de Educação, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima e devidamente acompanhado pela cópia dos seguintes documentos exigidos:

- a) Bilhete de identidade ou Cartão do Cidadão;
- b) Declaração de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
- c) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário e respectiva nota média de conclusão;
- d) Certificado de matrícula no ensino superior com especificação do curso;
- e) Declaração do I.R.S. e/ou I.R.C. e/ou I.E.S. do ano anterior, referente a todos os elementos do agregado familiar (caso não tenha efectuado nenhuma das declarações atrás assinaladas, deverá apresentar declaração oficial comprovativa dessa situação);
- f) Declaração dos bens patrimoniais do agregado familiar passada pela Repartição de Finanças da área de residência;
- g) Documentos comprovativos dos encargos com a habitação, saúde e educação (do agregado familiar);
- h) Atestado de deficiência ou de incapacidade igual ou superior a 65%.
- i) Declaração de compromisso de honra sobre a veracidade das informações prestadas e de não dívida ao Município de Ponte de Lima.

Artigo 5º

**CrITÉrios de selecção**

1. São considerados como condições preferenciais na atribuição de bolsas do estudo os seguintes critérios:
  - a) Candidatos portadores de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 65%, para 2 bolsas ;
  - b) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar.
  - c) Melhor aproveitamento escolar;

Artigo 6º

**Admissão, selecção e aprovação das candidaturas**

1. A admissão da candidatura não confere o direito a bolsa de estudo.
2. O Município de Ponte de Lima reserva o direito de apurar a veracidade das afirmações constantes no processo de candidatura.
3. A avaliação das candidaturas é realizada por um júri constituído para o efeito, composto por:
  - a) Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima ou seu substituto;
  - b) Vereador com o Pelouro da Educação;
  - c) Presidente da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens
  - d) Um membro do Conselho Municipal de Educação
  - e) Director da Escola Secundária de Ponte de Lima

Artigo 7º

**Impedimento e anulação da concessão de bolsa**

1. Constituem motivos de impedimento e anulação da concessão de bolsa:
  - a) A desistência da frequência do curso de ensino superior em que se inscreveu;

- b) A prestação de declarações falsas por inexactidão e ou omissão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano lectivo a que se reporta a bolsa, com devolução do valor recebido indevidamente;
- c) A não apresentação, por escrito, dirigida ao Município de Ponte de Lima, no prazo de 15 dias a partir da data que ocorre, de qualquer alteração de situação susceptível de influir no processo, com devolução do valor recebido indevidamente;
- d) Alteração favorável da situação económica do bolseiro ou do seu agregado familiar;
- e) Mudança de residência do aluno para fora do concelho de Ponte de Lima;
- f) O ingresso do estudante na carreira militar;
- g) Todas as alterações que não forem comunicadas na data da ocorrência dão lugar a devolução do valor recebido indevidamente.

#### Artigo 8º

#### **Deveres dos Bolseiros**

1. São deveres dos bolseiros:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelo Município de Ponte de Lima, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
- b) Participar, num prazo de quinze dias, ao Município de Ponte de Lima, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;
- c) Usar de boa fé em todas as declarações que prestar.

#### Artigo 9º

#### **Direitos dos bolseiros**

São direitos dos bolseiros:

- a) Receber integralmente as prestações da bolsa atribuída;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

## Artigo 10º

### Cálculo do rendimento

1. O rendimento *per capita* do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$RPC = \frac{R - D}{12 (N)}$$

Sendo que:

RPC – Rendimento mensal *per capita*

R – Rendimento anual ilíquido do agregado familiar

D – Despesas anuais fixas do agregado familiar

N – Número de pessoas constituintes do agregado familiar

**Agregado familiar** - entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.

**Rendimento anual ilíquido** - o valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos e constantes na declaração de IRS.

#### **Despesas anuais fixas**

Consideram-se despesas anuais fixas do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento ilíquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente até ao montante de seis vezes a remuneração mínima mensal, comprovada através de declaração de IRS do ano anterior ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria.

**Desempates:** Em caso de empate serão ordenados os candidatos pelo rendimento per capita, ou seja ficarão no topo da lista os candidatos cujo rendimento per capita seja o mais inferior de todos e assim sucessivamente, por ordem decrescente.

Artigo 11º

**Pagamento**

1. O valor da bolsa de estudo é depositado em conta bancária a indicar pelo candidato.

Artigo 12º

**Disposições Finais**

1. O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolseiro.

Artigo 13º

**Casos omissos**

1. Todos os casos omissos serão remetidos para o júri de avaliação e da sua decisão não caberá recurso.

Artigo 14º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em sessão de Reunião de Assembleia Municipal.